



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



RESOLUÇÃO 17/2023 - COMDAC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belém do Pará - COMDAC, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal no 9.115 de 08 de junho de 2015, e na Resolução no 231/2022 do CONANDA, no que se refere à atribuição de regulamentar o 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém, para o quadriênio 2024/2027;

Considerando a Resolução no 07/2023 – COMDAC que aprova o Edital 001/2023 – COMDAC, conforme previsão contida no Parágrafo 7º do artigo 29º do referido edital, a Comissão Eleitoral Especial;

1º. Resolve deliberar pelo **INDEFERIMENTO** do candidato **FELIPE CABRAL NETO** que estava com pré-inscrição no DISTRITO DAENT conforme relatório de visita e termo de julgamento da Comissão Eleitoral Especial que segue abaixo.

• **RELATÓRIO DE VISITA:**

Registro de visita do candidato a conselheiro tutelar do DAENT Sr. FELIPE CABRAL NETO, em Denúncia formulada pela COMUNIDADE DE ÁGUAS LINDAS VERDEJANTES, JARDIM NOVA VIDA E OLGABENÁRIO, as quais alegam que o candidato nunca teve e não tem trabalhos com crianças e adolescentes, pedindo o indeferimento da candidatura ao pleito de conselheiro tutelar

No dia 01 de junho de 2023, as 9h da manhã a Comissão Especial Eleitoral por meio dos conselheiro de direito Delson Cruz/FUNPAP e Elizângela Neves/Lar Fabiano de Cristo acompanhados do Consultor Jurídico do COMDAC Gilson Faciôla, realizamos a visita in loco a fim de constatar a veracidade da denúncia protocolada junto ao COMDAC/Comissão Especial de Eleitoral pelo no dia 19/05/2023 às 9:18 hs. Na qual a que entidade que fez a indicação do referido candidato a Conselho Tutelar não estava funcionando e assim não estaria habilitada a realizar a referida indicação contrariando o Art. 23º, V, § 4º do edital 001/2023-COMDAC.

Ao chegar no endereço da Associação de Moradores do Jardim Nova Vida - ASMORJANV, situada na Rua do Fio, nº 83 – Residencial Jardim Nova Vida, Bairro Águas Lindas,



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



encontramos o prédio fechado e sem atividade nenhuma (conforme fotos em anexo). Está localizada ao lado da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Nova Vida que, situada no mesmo terreno. Segundo relato da diretora, Profª Elaine Silva, não é realizado nenhuma atividade com crianças e adolescentes por essa associação. Ressaltou que o prédio é utilizado como anexo da escola e que tem turmas de alunos nesse espaço. Quanto ao candidato, informou não o conhecer e manifestou que desconhecia o trabalho do mesmo no trato com crianças e adolescentes. Informou ainda que é do seu conhecimento que o mesmo chegou a exercer a função de porteiro na escola por um período muito curto. Cabe ressaltar que a diretora da escola está nesta função há seis anos e confirmou não identificar nenhuma atividade da associação no prédio. Não tendo mais nada acrescentar finalizamos breve relato.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - COMDAC

- TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

PROTOCOLO DATADO DE 19/05/2023 ÀS 9:18 HS.

REQUERENTES: COMUNIDADE DE ÁGUAS LINDAS VERDEJANTES, JARDIM NOVA VIDA E OLGA BENÁRIO.

REQUERIDO: FELIPE CABRAL NETO

Trata-se de recurso/impugnação ao pleito eleitoral que tem por objeto a eleição de conselheiros tutelares no Município de Belém/PA, no qual os requerentes apontam que o candidato nunca teve e não tem trabalhos com crianças e adolescentes, requerendo o indeferimento de sua candidatura ao pleito de Conselheiro Tutelar.

1. Tempestividade

De acordo com a Resolução nº. 07/2023 que aprovou o Edital nº 001/2023-COMDAC as denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da etapa do processo eleitoral, previstas nesta Resolução/Edital, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da impugnação/denúncia,



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no período de 16/05 a 19/05/2023, conforme Anexo I do Calendário e contados da data de publicação no Diário Oficial do Município de Belém (Art. 29º, § 2º e Anexo da Resolução nº 07/2023 e Edital nº 001/2023-COMDAC).

De acordo com a norma acima referida, a presente impugnação/denúncia foi apresentada de maneira tempestiva.

2. Do Pedido e Da Defesa do Requerido

Solicita os requerentes o indeferimento da candidatura do requerido, afirmando que o mesmo nunca teve e não tem trabalhos com crianças e adolescentes. O candidato foi notificado da impugnação. No prazo hábil ofereceu defesa no sentido, apenas, de que teve e tem trabalhos com crianças e adolescentes e pede que continue no pleito ao Conselho Tutelar, com assinaturas diversas de moradores.

3. Da Análise da Impugnação/Denúncia

Inexistindo provas contundentes que pudessem ser decididas pela Comissão Especial Eleitoral (cotejo entre denúncia e defesa), ou seja, de provas que possam demonstrar a ocorrência dos fatos alegados, sendo frágeis os argumentos apontados.

Diante desses fatos, a Comissão Especial Eleitoral, então, resolveu fazer visita in loco, cujo relatório, em anexo, faz parte integrante deste.

4. Da Decisão

Desta forma, conhecemos da presente impugnação/denúncia, para no mérito dar-lhe provimento, e indeferir a candidatura de **FELIPE CABRAL NETO/DAENT** considerando os termos e fundamentos ora expostos no relatório de visita, como parte integrante deste.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - COMDAC

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDAC -
LEI N.º 9.115/2015



Belém/PA, 06 de junho de 2023.

MULLER MAIA VIEIRA
PRESIDENTE DO COMDAC